



## SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO N° 026/2021	1

Decreto nº 026/2021 **PROIBE A FREQUÊNCIA DE PESSOAS EM RIOS, LAGOAS E/OU FONTES DE ÁGUA, ASSIM COMO O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA ORLA LACUSTRE DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MORROS (MA), COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E SUAS VARIANTES NO MUNICÍPIO DE MORROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 30, I, II e VII, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e na Lei Orgânica Municipal e; Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus; Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019; Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando os Decretos Estaduais nº 35.672, de 19 de março de 2020, nº36.203, de 30 de setembro de 2020 e nº 36.269, de 15 de outubro de 2020, que declaram situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1 e da existência de casos confirmados da COVID-19; Considerando que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do coronavírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde; Considerando a atual perspectiva de aumento dos casos de coronavírus no Estado do Maranhão e, conseqüentemente no Município de Morros; Considerando a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do

coronavírus, consoante recomendação da Organização Mundial da Saúde; Considerando o cenário de imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Município de Morros, o que exige prudência da Administração Pública Municipal; Considerando a edição do Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021; Considerando a necessidade de implementação de outras medidas necessárias ao enfrentamento e prevenção da transmissão da Covid-19 e seus variantes no Município de Morros, não contempladas no Decreto Municipal nº 11, de 04 de março de 2021; Considerando, por fim, o aumento no número de casos de Covid-19 no Município de Morros (MA), bem como a frequência de pessoas nos locais de banho, tais como rios, lagoas e fontes de água desta municipalidade, causando aglomeração e riscos e transmissão da doença; **DECRETA:** Art. 1º Fica proibida a frequência e permanência de pessoas em rios, lagoas ou fontes de água no território do município de Morros (MA), de forma excepcional e por prazo indeterminado, como medida de prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19) e suas variantes. Art. 2º Fica proibido o estacionamento de veículos na orla lacustres no Município de Morros (MA) para fins de frequência nos rios, lagoas ou fontes de água, sob pena de aplicação das sanções e medidas administrativas previstas na legislação municipal e federal de trânsito. Art. 3º O descumprimento da proibição de que trata o artigo 1º deste Decreto poderá sujeitar o infrator às medidas administrativas e legais correspondentes, na forma prevista no artigo 6º do Decreto Municipal nº 12, de 08 de março de 2021. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), 26 de maio de 2021. **MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS** Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6b10755b71b39995b4c7a176f4e8c6ed95030987

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

